COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

PARECER Nº 1, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 168, de 2022 – Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância PMPI Cascavel - 2022-2032, e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Dr, Lauri/PROS
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM: 16/12/22 às 16:12
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, o Projeto de Lei nº 168, de 2022 do Poder Executivo Municipal cuja finalidade é instituir o Plano Municipal pela Primeira infância.

Em sua justificativa o Executivo alega que o Plano Municipal pela Primeira infância, tem finalidade articular diferentes setores da administração municipal com o intuito de estabelecer metas e complementar suas ações, para cumprir o dever do Estado na garantia da prioridade absoluta dos direitos das crianças, previsto na Constituição Federal. Objetivando, o atendimento aos direitos das crianças na primeira infância, que compreende o período de até os seis anos de idade, no âmbito do município de Cascavel, cuja elaboração é recomendada pelo Marco Legal da Primeira infância disposto na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno fui designado Relator do Projeto de Lei nº 168, de 2022, na qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

O Projeto de Lei nº 168, de 2022, o institui o Plano Municipal pela Primeira infância, objetivando o atendimento aos direitos das crianças na primeira infância, que compreende o período de até os seis anos de idade, no âmbito do município de Cascavel, cuja elaboração é recomendada pelo Marco Legal da Primeira infância disposto na Lei Federal ne 13.257, de 08 de março de 2016.

Ainda, este plano em por finalidade articular diferentes setores da administração municipal com o intuito de estabelecer metas e complementar suas ações, para cumprir o dever do Estado na garantia da prioridade absoluta dos direitos das crianças, previsto na Constituição Federal.

Neste sentido, ao criar e instituir políticas públicas voltadas para a criança, entendo que o Projeto de em epigrafe, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, e principalmente o interesse público.

Posto isto, como Relator manifesto meu Voto Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 168, de 2022.

Dr. Lauri
Vereador/PROS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 168, de 2022.

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil/Membro

Soldado Jeferson
Vereador/PV /Secretário